



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.186/2020

Altera a redação do Inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 6.180, de 20/08/2020, que dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais, prestadores de serviço e outras atividades no Município da Estância Turística de Piraju, nos termos da nova reclassificação do Município da Estância Turística de Piraju na Fase III - Amarela e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 6.180, de 20/08/2020, que dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços e outras atividades no Município da Estância Turística de Piraju, nos termos da nova reclassificação do Município da Estância Turística de Piraju na Fase III - Amarela e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo:

“Art. 1º - ...

III – Restaurantes, Lanchonetes e Similares

- a) funcionamento de 8 horas diárias, de segunda-feira a domingo, ficando facultada a jornada contínua ou fracionada, com horário de abertura e fechamento a critério de cada estabelecimento, desde que o encerramento das atividades não exceda às 24:00 horas;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as mesas, ficando vedado o consumo em pé.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO